



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo – Edifício Arnaldo Pères  
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

**RESOLUÇÃO 05/2016**

**DISPÕE** sobre o plantão judiciário de primeira e segunda instâncias e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, § 2º, da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.97 e o decidido nesta data em Sessão do Tribunal Pleno, e

**CONSIDERANDO** a competência privativa prevista no art. 28, I, da Lei Complementar n. 17/97;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das normas que regem o serviço do Plantão Judiciário em virtude das várias lacunas existentes;

**CONSIDERANDO** o disposto na resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a urgência na obtenção da prestação jurisdicional, relacionada a processos judiciais em regime de plantão, bem como objetivando evitar distorções no desempenho das competências dos diferentes órgãos judiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência de os plantões atuarem com objetividade e clareza para jurisdicionados e advogados que utilizam os serviços judiciários e a padronização das hipóteses de comprovada urgência, que se incluem



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida André Araújo, s/nr - Aleixo - Edifício Arnaldo Pères  
CEP: 69060-000 - Manaus - AM

na competência jurisdicional em regime de plantão;

**CONSIDERANDO** a urgência na fixação de regras claras ao serviço de plantão judicial,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer que o plantão judiciário de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Instâncias funcionará fora do expediente forense regular, inclusive nos finais de semana, nos feriados e no recesso forense, em regime ininterrupto tendo das 14 (quatorze) horas até as 18 (dezoito) horas de segunda à sexta-feiras e das 8 (oito) horas até as 18 (dezoito) horas nos sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º.** O plantão judiciário de 1.<sup>a</sup> Instância funcionará na Central de Plantão localizada no Fórum Ministro Henoch Reis e o de 2.<sup>a</sup> Instância no edifício-sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Des. Arnaldo Carpinteiro Pères, nas dependências da Secretaria e do Gabinete do Desembargador plantonista.

**Parágrafo único.** O plantão judiciário de 2.<sup>a</sup> Instância, seja cível ou criminal, será exercido por um desembargador; o plantão judiciário de 1.<sup>a</sup> Instância será exercido por dois juízes de direito, sendo um da área cível e outro da área criminal.

**Art. 3º.** O suporte de pessoal do plantão judiciário será dado por servidores indicados previamente pelos magistrados plantonistas, ou a quem for delegada tal providência, à Divisão de Pessoal para fins de inclusão em folha de pagamento



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida André Araújo, s/nr - Aleixo - Edifício Arnaldo Pêres  
CEP: 69060-000 - Manaus - AM

sempre no mês posterior à realização do plantão, respeitados os seguintes quantitativos:

I - O Gabinete de Desembargador, a Secretaria Geral de Justiça, a Secretaria do Tribunal Pleno, a Secretaria Judiciária, a Secretaria do Conselho da Magistratura, a Secretaria das Câmaras Reunidas, as Secretarias das Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas, as Varas Cíveis e os Juizados Especiais Cíveis poderão indicar até 04 (quatro) servidores, devendo formalizar o pedido de pagamento da gratificação tão logo se encerrem a semana do plantão;

II - Os Juízos Criminais e os Juizados Especiais Criminais poderão indicar 05 (cinco) servidores para os trabalhos ordinários de plantão e 01 (um) servidor para auxiliar na realização de audiências de custódia.

III - As Coordenadorias de Distribuição Processual de 1ª e 2ª Instâncias poderão indicar, mensalmente, até 08 (oito) servidores para atuarem em regime de plantão, de modo que a escala de cada servidor contemple a participação mínima de 5h (cinco horas) de trabalho aos finais de semana, feriados, pontos facultativos e durante o recesso forense, limitado a 02 (dois) servidores por dia de plantão.

IV - A Coordenadoria da Central de Mandados organizará a escala dos oficiais de justiça, não se admitindo que o mesmo oficial atue em mais de um plantão por mês.

V - Para a manutenção dos serviços de manutenção dos sistemas de informática, instalações elétricas, hidráulicas e da frota de veículos, cada setor responsável poderá indicar até 04 (quatro) servidores, que deverão encaminhar as suas respectivas escalas de servidores mensalmente, sempre no último dia útil do mês, para aferição do registro de frequência e elaboração de relatório de participação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida André Araújo, s/nr - Aleixo - Edifício Arnaldo Pères  
CEP: 69060-000 - Manaus - AM

**VI – A presidência deverá indicar 01 (um) servidor, para fins de cumprimento do §1º do art. 4º desta Resolução, que ficará em plantão em caráter de sobreaviso. (alterado pela Resolução nº 08/2016).**

**§1.º** Os servidores mencionados no *caput* não se afastarão de suas atividades nos locais em que estão lotados em plantão no horário das 14 (quatorze) horas até as 18 (dezoito) horas de segunda à sexta-feiras e das 8 (oito) horas até as 18 (dezoito) horas nos sábados, domingos e feriados.

**§2.º** Fica assegurada o pagamento de gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) apenas aos servidores e serventuários da Comarca da Capital, que deverá ser atualizada anual e conjuntamente com os vencimentos dos servidores e serventuários em sua data-base.

**§3.º** Será permitido o pagamento de no máximo duas gratificações previstas pelo parágrafo anterior, quando exercida a atividade junto a duas escalas de magistrados plantonistas no mesmo mês.

**§4.º** A exceção dos oficiais de justiça, os servidores designados para exercer atividades no plantão judicial deverão registrar ponto de entrada e saída, inclusive nos finais de semana, feriados ou pontos facultativos, de acordo com a escala feita pela chefia imediata, mesmo que tenham registro de ponto eletrônico especial, para fins de controle de presença e de pagamento pela Divisão de Pessoal.

**§5.º** O valor da gratificação de plantão judiciário concedido pelos trabalhos desenvolvidos durante o período do recesso forense e nos feriados prolongados, assim entendidos como aqueles que abarcarem dois dias úteis ou mais, será acrescido de 50% (cinquenta por cento).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida André Araújo, s/nr - Aleixo - Edifício Arnaldo Pères  
CEP: 69060-000 - Manaus - AM

**Art. 4.º** Independentes de sua natureza, são matérias a serem tratadas no plantão judicial apenas aquelas que não possam aguardar o expediente forense ordinário, sob pena de perecimento do direito e ineficácia da medida se determinada posteriormente, em especial:

**I** – Os pedidos de Habeas Corpus e Mandado de Segurança conforme a competência jurisdicional determinada pela legislação pertinente;

**II** – Comunicação das prisões em flagrante, bem como os pedidos de liberdade provisória;

**III** – A representação para fins de prisão preventiva ou provisória, proposta pela autoridade policial ou pelo Ministério Público, demonstrada a inequívoca urgência;

**IV** – As tutelas provisórias de urgência, cautelar ou antecipada, em caráter antecedente ou incidental.

**V** – Em 2.ª Instância, o desembargador plantonista apreciará as medidas urgentes que se relacionem com a competência originária e recursal do Tribunal de Justiça.

**§1º.** Na Segunda Instância, no caso de processos em curso, cuja urgência reclame a manifestação do Desembargador Plantonista, os autos lhes serão conclusos após a autorização da Presidência. (alterado pela Resolução nº 08/2016)

**§2º.** A autorização para que o Juiz Plantonista de Primeira Instância despache, no plantão judicial, em processos em curso nas varas cíveis e criminais da Capital, deve ser requerida ao Desembargador Plantonista. (alterado pela Resolução nº 08/2016)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo – Edifício Arnaldo Pères  
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

**Art. 5º.** Fica expressamente vedada a intervenção do magistrado plantonista, salvo durante o período do recesso forense:

**I –** Análise de pedidos de tutela de evidência, previstas pelo artigo 311 do Código de Processo Civil.

**II –** Apreciação de demandas já analisadas pelo órgão jurisdicional de origem ou em plantão anterior, nem a pedido reconsideração, reexame ou à apreciação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

**III –** Medidas que importem em levantamento de valores ou dinheiro e nem a liberação de bens apreendidos.

**IV –** Medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, sendo efetuadas durante expediente bancário normal e será feito em conta judicial vinculada.

**V –** Pedidos que importem em expedição de alvará de soltura e salvo conduto em processos em tramitação, somente serão processados pelo juiz plantonista que não for o Juiz natural do feito depois de autorizados pelo Desembargador Plantonista.

**VI –** Reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escutas telefônicas.

**VII –** Hipóteses de Competência do Presidente do Tribunal de Justiça, Prevista na Lei n.º 4.348/64 e Lei n.º 8.437/92.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida André Araújo, s/nr - Aleixo - Edifício Arnaldo Pères  
CEP: 69060-000 - Manaus - AM

**Art. 6.º** A competência dos magistrados designados para os períodos de plantão é de natureza funcional, excluída a de qualquer outro órgão judicial, que não o de origem, para apreciar medidas de urgência.

**Parágrafo único.** As decisões proferidas pelo magistrado durante o plantão judiciário, não o tornam prevento.

**Art. 7.º** A escala do plantão judicial obedecerá ao regime de rodízio semanal e será elaborada pela Secretaria Geral de Justiça, sendo divulgada com antecedência razoável no site eletrônico do órgão judiciário respectivo e pela imprensa oficial, nunca superior a 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Participarão do plantão judiciário todos os Desembargadores e todos os Juízes de Direito que estejam no exercício de suas atividades jurisdicionais, inclusive aqueles magistrados convocados com jurisdição plena na Capital, salvo:

a) os desembargadores que estejam ocupando cargos de direção no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Eleitoral;

b) Os juízes de direito convocados para auxiliarem à Presidência, à Corregedoria Geral de Justiça e à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça;

**Art. 8.º** O desembargador designado para o plantão será substituído, em suas faltas, impedimentos e suspeições, pelo Desembargador que o suceder na ordem decrescente de antiguidade, sendo designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça no mesmo ato que estabelece o plantão. Em 1ª Instância, os Juízes



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo – Edifício Arnaldo Pères  
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

designados para o plantão serão substituídos entre si, em suas faltas, impedimentos e suspeições.

**Art. 9.º** Compete ao demandante direcionar o seu pedido ao magistrado plantonista, devendo protocolizá-lo durante o horário de funcionamento do plantão, sob pena de distribuição normal por sorteio se protocolizado antes das 14h (quatorze horas) e após as 18h (dezoito) de segunda a sexta-feiras.

**Art. 10.** Depois de protocolizada, a medida judicial será encaminhada para o magistrado plantonista certificando-se nos autos, se for possível, se há ou não indício de duplicidade no pedido.

**§ 1.º** As medidas urgentes protocoladas durante o plantão judicial, tão logo se inicie o expediente forense regular, serão encaminhadas ao Setor de Distribuição, independentemente de o pedido ter sido ou não apreciado.

**§ 2.º** O recolhimento das custas iniciais e taxas judiciárias, referentes às medidas judiciais propostas no plantão judicial, será efetuado dentro do prazo estabelecido no artigo 290, do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado nos autos.

**Art. 11.** Na segunda-feira pela manhã, após o final do plantão, será apresentado relatório à Presidência do Tribunal de Justiça, devendo conter cópias das decisões proferidas nos processos nos quais o plantonista interveio, que encaminhará, por intermédio da Secretaria Geral de Justiça, ao próximo magistrado plantonista, para controle da vedação imposta pelo inciso VI do art. 5º desta Resolução.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo - Edifício Arnaldo Pères  
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante portaria.

**Art. 13.** Ficam revogadas todas as resoluções e portarias anteriores que versaram sobre a matéria.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 1º de novembro de 2016.

**PUBLIQUE-SE.**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida André Araújo, s/nr - Aleixo - Edifício Arnaldo Pêres  
CEP: 69060-000 - Manaus - AM

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador. **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**